

# A Convenção da HCCH de 1980 sobre a Subtração Internacional de Crianças

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista Permanente  
sobre Migrações Internacionais e  
Refugiados

Outubro 2023





# A Convenção da HCCH de 1980

País A: Residência habitual



País B



Qualquer consideração  
em relação à vida da  
criança, inclusive a  
**guarda**



Se a criança deve  
retornar ou não



# Exceções

1. Art. 13 (1) (a): Não **exercício efetivo** do direito de custódia na época da situação ou **consentimento ou concordância posterior** com a transferência ou retenção
2. Art. 13 (1) b): **Risco grave** de a criança, no seu regresso, ficar sujeita a perigos de ordem física ou psíquica, ou de, qualquer outro modo, a ficar em uma situação intolerável
3. Art. 13 (2): **Oposição** de uma criança considerada **sufficientemente madura** pela autoridade competente
4. Art. 20: Violação aos princípios fundamentais do Estado requerido relativos à proteção dos **direitos humanos**
5. Art. 12 (2): **Integração** da criança ao novo ambiente, quando o pedido de retorno for submetido **após um ano** contado da data da subtração



# Três reflexões básicas

1. Achamos que o artigo Art. 13 (1) (b) não leva em consideração o **risco grave** da criança no seu regresso: a Justiça brasileira desconsidera argumentos e provas consistentes de violência doméstica contra mães e crianças
2. Após 40 anos, o texto do tratado nunca nomeou violência doméstica como exceção à regra do retorno, e também **não foi alterado para acomodar a evolução sobre o entendimento do tema nas últimas décadas**
3. A reserva de gratuidade da representação da AGU implica em duas desproporionalidades de tratamento entre 'left behind parents' e 'taking parents'. A AGU não faz qualquer reserva de renda para a representação, diferentemente dos critérios de aceitação impostas pela Defensoria Pública da União (DPU): **dois pesos e duas medidas para os critérios de gratuidade de justiça**
4. **Precária interpretação da exceção do artigo 20:** desconsideração do que acontece antes da ida para o Brasil e do retorno para o país requerente





# Mas o que se passa antes e depois?

País A: No país de Residência habitual



País B



País A: retorno ao país requerente



Tentativas de conciliação, reconhecimento de violência doméstica, pedidos de relocação e uma resolução equilibrada para o melhor interesse do menor



**Brasil decide que a criança deve retornar ao país do pedido**

Criminalização do sequestro com penas pecuniárias e de privação de liberdade, afastamento de seus filhos, acesso à justiça precário e estigmatização da mãe migrante

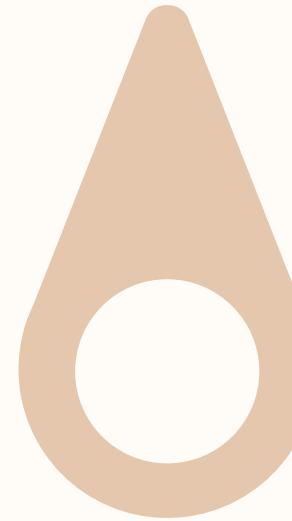
**Ser amparada como vítima pelas  
redes mais próximas**



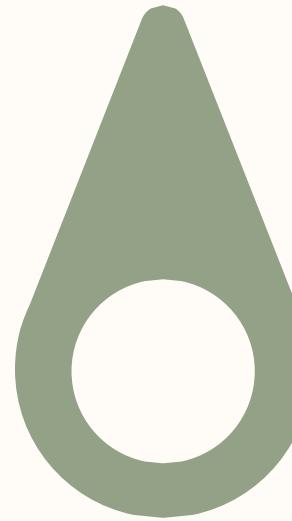
**Conseguir documentar os abusos:  
físico, financeiro....mental?  
Esterótipos e critérios pré-estabelecidos  
por protocolos policiais**



**Abuso invalidado pela polícia, autoridades locais  
e órgãos de assistência à infância  
no país requerente**



**Acompanhamento jurídico presente  
para não se ter o caso arquivado:  
Reverso da prova não aplicado**



**Sentenças brandas & invalidando a  
violência doméstica**

# Como o judiciário lê a brasileira no exterior?



**“Exijo cancelamento  
do passaporte  
brasileiro, não quero  
familiar com  
nacionalidade fraca”**

Contestação do pai ao  
pedido da mãe brasileira  
pedindo autorização para  
relocação ao Brasil

Holanda

Junho 2019

**Um único tapa na cara  
não é considerado  
como violência física**

**Estar em um abrigo  
para vítima de  
violência doméstica é  
um risco para a  
criança”**

Decisão do juiz para tutela  
antecipada em caso de  
relocação para o Brasil

Bélgica

Abril 2020

**“A brasiliанidade da  
mãe é um obstáculo  
ao exercício  
responsável da  
maternidade!”**

Laudo social do Conselho  
Tutelar de uma mãe que  
denunciou violência sexual  
contra a filha de 4 anos

Alemanha  
Março 2023



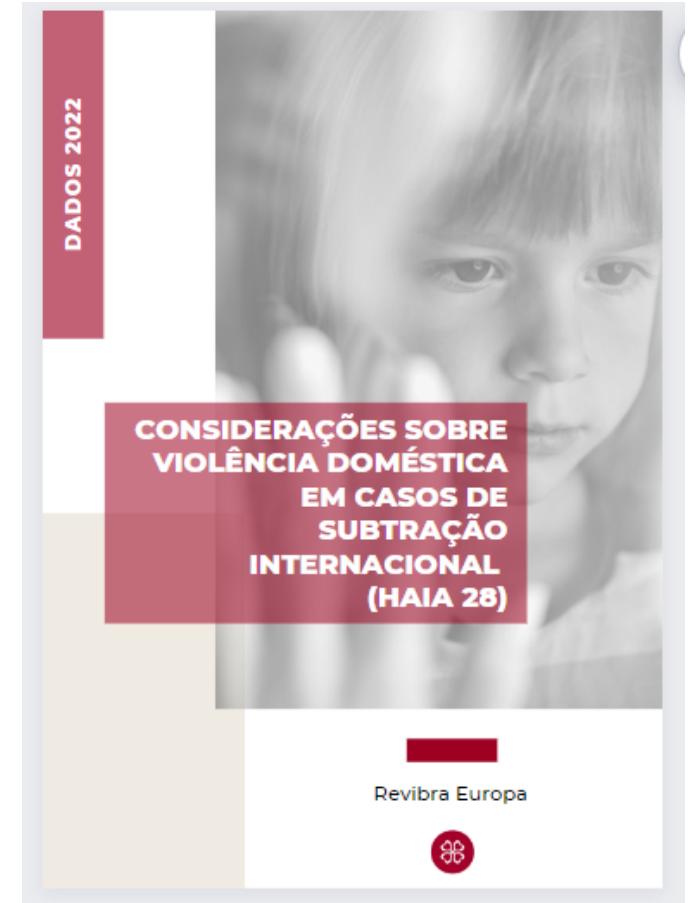
# Fenômeno do ‘Justice gap’

Para as mulheres brasileiras migrantes esta revitimização ocorre quando vítimas de violência ou abusos são **desacreditadas desde o atendimento da polícia até às sentenças judiciais. Então como documentar?**

O Justice gap pode ocorrer em três fases (isoladas ou combinadas):

- 1) no momento da **abertura da ocorrência** ou do inquérito;
- 2) no momento das **investigações e do apoio às vítimas** de violência ou abusos;
- 3) no momento das **decisões judiciais** pelos peritos, promotores ou juízes

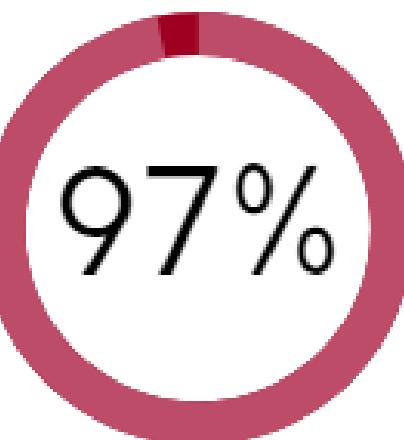




DADOS 2022

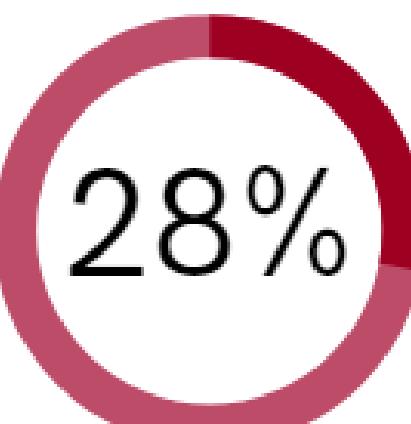
### Violência psicológica

Xingamentos, ameaça de corte de contato entre mães e filhos, manipulações e torturas emocionais



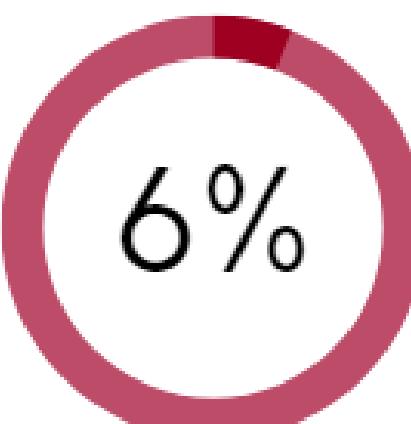
### Violência física

Agressões, cárcere privado, ameaças e tentativa de feminicídio e infanticídio



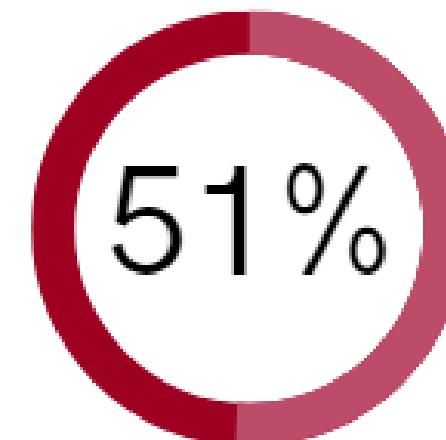
### Violência sexual

Importunação sexual, exploração sexual, agressão sexual, cyberevenge e estupro.



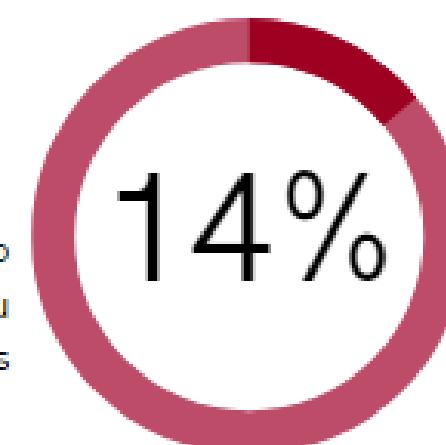
### Violência administrativa

Controle ao visto de reunião familiar, esconder passaportes e documentos, controlar contratos bancários e de aluguel

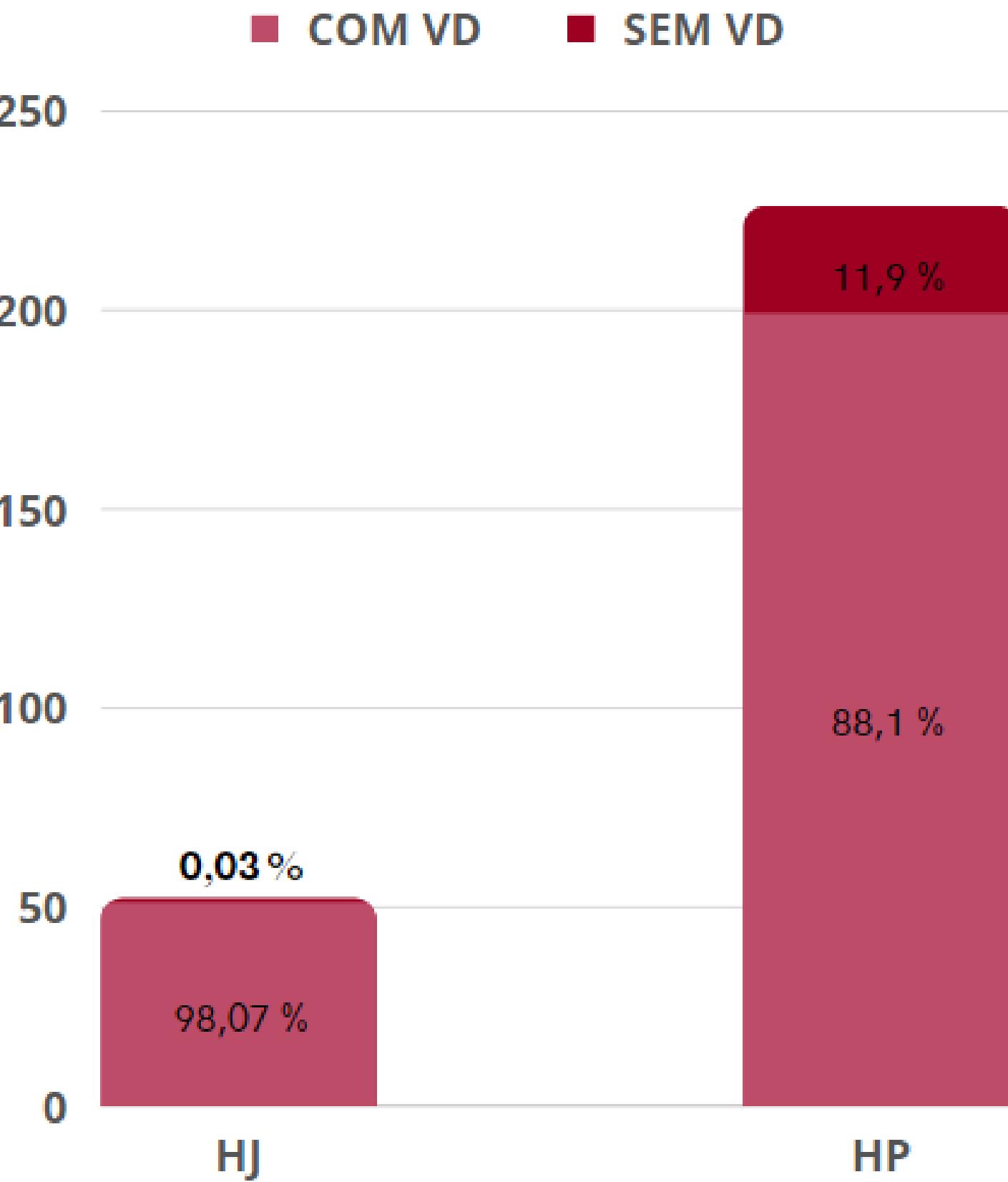
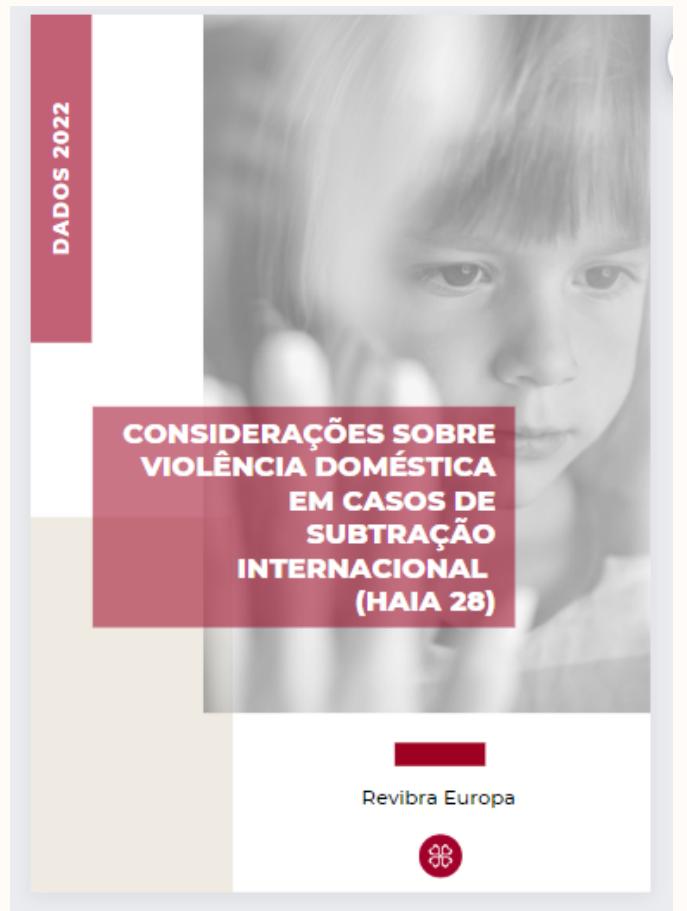


### Violência financeira

Controle do dinheiro do casal, controle do salário ou rendimentos, de benefícios sociais para as crianças, estelionato e abandono financeiro para a criação dos filhos, especialmente tratamentos médicos.



Fonte: Revibra Europa



Fonte: Revibra Europa



Espanha: Multa entre 750 e 7.000 euros + pena privativa de liberdade até 12 meses

Bélgica: Interdição de saída de território + pena privativa de liberdade até 12 meses

Itália: Multa até 10.000 euros + pena privativa de liberdade até 12 meses

França: Interdição de saída de território + multa pecuniária 700 euros/dia + pena privativa de liberdade até 12 meses